



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Setor de Licitação da Diretoria de Material

DMT - Edital

Processo nº **23114.900229/2024-40**

Interessado: **Divisão de Alimentação**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS VIÇOSA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2024

Data da entrega: a partir da disponibilização do edital

Data de abertura para lances: 20 / 02 / 2024

Horário : 09:30 horas – Local: Salão Nobre, Prédio Arthur Bernardes, 3º Andar, Av. P.H. Rolfs – S/N, Campus Universitário – Viçosa/MG

Links de disponibilização do Edital: <https://www.dmt.ufv.br/agenda-de-pregoes-e-indicadores/> e <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas>

E-mail para contato: cpl@ufv.br

Chamada Pública nº 001/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, publicada no DOU de 14 de junho de 2022.

A Universidade Federal de Viçosa - UFV, fundação de ensino superior, com sede na Av. Peter Henry Rolfs, s/n - Campus Universitário, Viçosa - MG, 36570-900, inscrita no CNPJ sob o nº , representado neste ato pelo 25.944.455/0001-96, representado neste ato pelo Reitor Demetrius David da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.628/2023 e, na Resolução GGALIMENTA nº 03/2022, através do Serviço de Licitação da Diretoria de Material - DMT da UFV, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da

Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 20 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas, na Diretoria de Material, no endereço Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, Viçosa-MG, CEP: 36570-900.

Às 09:30 horas, do dia 20, mês de fevereiro, ano 2024, no _ Salão Nobre - localizado no prédio Arthur Bernardes, 3º Andar, na Universidade Federal de Viçosa, Campus Viçosa, Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, Viçosa-MG, CEP: 36570-900, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a Proposta de Venda.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações abaixo.

Item	Produto	Especificação Técnica	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Banana Prata	Fruta in natura, espécie Banana Prata, apresentação em pencas, frutos com aproximadamente 120g, com 60 a 70% de maturação (de vez) de forma que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, padronização uniforme do grau de maturação, com polpa firme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, de colheita recente. Acondicionadas em caixas vazadas de polipropileno adequadas ao transporte e segurança sanitária do produto.	Kg	1500	4,25	6.375,00
2	Cebolinha	Cebolinha, in natura, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	100	24,06	2.406,00
3	Couve	Couve, in natura, fresca, de primeira qualidade, tamanho uniforme, coloração verde escuro, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	130	12,69	1.649,70
4	Feijão Vermelho	Feijão vermelho, tipo 1, novo (última safra agrícola). Constituído de grãos inteiros, graúdos e são, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies de grãos. Validade de pelo menos 2/3 do período vigente na data da entrega. É obrigatório constar ainda em cada embalagem: Nome do produtor, local da propriedade, data da colheita e data de validade. Acondicionado em sacos próprios para armazenamento (consumo humano), contendo no	Kg	400	8,67	3.468,00

		máximo 50 Kg. Embalagem nova, isenta de sujeira. Em boas condições de armazenagem.				
5	Fubá de Milho	Fubá de milho de primeira qualidade, do grão moído fino, de cor amarela, aspecto e sabor próprio, ausência de umidade, fermentação e ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 4 meses na data da entrega. Acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, de 1 Kg, lacrada, empacotadas em fardo de 10 Kg. É obrigatório ter estampado na embalagem: Nome do produtor, local da propriedade, data da moagem e data de validade.	Kg	120	4,62	554,40
6	Inhame	Legume in natura, tipo inhame comum, extra, de cozimento rápido e uniforme. Isento de material terroso (lavado e seco), sem ferimentos ou defeitos graves, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionadas em caixas vazadas de polipropileno, adequadas ao transporte e segurança sanitária do produto com ausência de parasitas e larvas.	Kg	1000	8,00	8.000,00
7	Mandioca com casca	Legume in natura, espécie mandioca/aipim, com casca, de primeira qualidade, fresca, nova, em bom estado de conservação, sem umidade. Tamanho mínimo de diâmetro de 6 cm e isenta de enfermidades e material terroso ou pragas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte ou ataque de pragas. Acondicionadas em sacos apropriados, com aproximadamente 20 kg, adequados ao transporte e segurança sanitária do produto com ausência de parasitas e larvas.	Kg	1200	4,56	5.472,00
8	Moranga Híbrida / Japonesa	Legume in natura, espécie moranga híbrida/japonesa, de primeira qualidade, fresca, nova, em bom estado de conservação, sem umidade. Tamanho médio e coloração uniformes isenta de enfermidades e material terroso ou pragas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte ou ataque de pragas. Acondicionadas em sacos apropriados, com aproximadamente 20 kg, adequados ao transporte e segurança sanitária do produto com ausência de parasitas e larvas.	Kg	900	3,79	3.411,00
9	Pó de Café Tradicional	Café 100% Arábica, tipo torrado, em pó, feito com grãos com qualidade de bebida dura, pó com qualidade de bebida superior, embalado em pacotes de polipropileno de 500g, lacrados, empacotados em fardos de 10 Kg, em boas condições de armazenagem. Deve apresentar data de fabricação de no máximo 30 dias a partir da moagem e validade de no mínimo de 3 meses. É obrigatório constar ainda em cada embalagem:	Kg	100	39,90	3.990,00

		Nome do produtor, local da propriedade, data da moagem e data de validade.				
10	Salsa	Salsa, in natura, fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	100	24,64	2.464,00
11	Tangerina / Mexerica Ponkan	Fruta in natura, espécie Tangerina tipo ponkan, de primeira qualidade, no grau máximo de evolução no tamanho, frutos com aproximadamente 135g, madura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, padronização uniforme do grau de maturação. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em caixas vazadas de polipropileno adequadas ao transporte e segurança sanitária do produto.	Kg	850	8,18	6.953,00
12	Chuchu	Legume in natura, espécie chuchu, porte médio/grande de boa qualidade, fresco, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deverão estar acondicionados em embalagens adequadas para o transporte.	Kg	300	4,38	1.314,00
13	Tomate Longa Vida	Legume in natura, espécie tomate, de primeira qualidade, fresco, firme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, padronização uniforme do grau de maturação e com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionados em embalagens adequadas ao transporte e segurança sanitária do produto.	Kg	1000	5,99	5.990,00
14	Goiaba Vermelha	Fruta in natura, espécie goiaba vermelha, de primeira qualidade, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos graves e com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Os frutos devem ser uniformes com peso médio de 150g. Acondicionadas em caixas vazadas de polipropileno adequadas ao transporte e segurança sanitária do produto.	Kg	1000	5,55	5.550,00
Valor Total da Chamada Pública					R\$ 57.597,10	

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições objeto desta Chamada Pública estão consignados no Plano de Trabalho UFV, (PTRES) 2024, mediante emissão de Nota de Empenho, no Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 003, de 14/06/2022. A metodologia utilizada para a formação dos valores estimados foi buscando por pelo menos três pesquisas de preço com agricultores familiares locais e dois no comércio local, incluindo todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido nesta Chamada Pública.

3.2. Justifica-se a utilização desta metodologia por considerar que dessa maneira os preços estimados fiquem justos com a realidade local. Porém, para alguns itens não foi possível 03 (três) cotações por estarem fora da safra ou por ter número limitado de produtores. Portanto, a metodologia utilizada para a formação dos valores estimados foi estabelecida a partir da comparação dos valores da pesquisa de preço dos agricultores familiares e do comércio local sendo adotada:

1. A média de todos os valores quando o valor da agricultura familiar era superior ao do comércio local e o valor médio apenas dos agricultores familiares quando o mesmo era inferior ao do comércio local;
2. Para o item 11 (Tangerina Ponkan) foi utilizada a média entre o valor da Chamada Pública do ano de 2023 e o valor da pesquisa realizada no Ceasa BH, pois, por não estar na safra, não foi obtida nenhuma cotação de agricultor familiar e não foi encontrada no comércio local.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na na proposta de venda; e,
5. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
2. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para a seleção, as propostas de vendas habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos estaduais;

III - grupo de projetos regionais; e,

IV - grupo de projetos do país.

5.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.1.3. O grupo de projetos de fornecedores locais é formado pela região imediata do município de Viçosa, conforme definição do IBGE, pelas cidades de Araponga, Cajuri, Canaã, Coimbra, Ervália, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, Presidente Bernardes, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa;

5.2. Entre os grupos de propostas será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Restaurante Universitário III/Multiuso da Universidade Federal de Viçosa, campus Viçosa, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2 As quantidades dos produtos a serem entregues serão parceladas de acordo com a demanda da Divisão de Alimentação (DAL) e disponibilidade dos fornecedores, dentro do prazo de vigência da chamada pública que considera o término da quantidade adquirida ou até 12 meses após a assinatura do contrato.

7.3 A demanda da DAL para frutas, legumes e verduras (itens 1 a 4, 7 a 9 e 11 a 14) deverá ser apresentada aos fornecedores com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data estipulada de entrega.

7.4 A periodicidade de entrega deverá seguir o cronograma abaixo, porém, poderão ocorrer alterações dentro do prazo de vigência do contrato, a ser determinado pela contratante, a depender da demanda da Divisão de Alimentação.

Periodicidade de entrega dos produtos:

Item	Produto	UN.	Frequência
1	Banana Prata	Kg	1 vez por semana
2	Cebolinha	Kg	2 vezes por semana
3	Salsa	Kg	2 vezes por semana
4	Couve	Kg	1 vez por semana
5	Feijão Vermelho	Kg	1 vez por mês
6	Fubá de Milho	Kg	1 vez por mês
7	Inhame	Kg	1 vez por semana
8	Mandioca com casca	Kg	1 vez por semana
9	Moranga Híbrida/Japonesa	Kg	1 vez por semana
10	Pó de Café	Kg	1 vez por mês
11	Tangerina/Mexerica Ponkan	Kg	1 vez por semana
12	Chuchu	Kg	1 vez por semana
13	Tomate Longa Vida	Kg	1 vez por semana
14	Goiaba Vermelha	Kg	1 vez por semana

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido através do sítio eletrônico <https://www.dmt.ufv.br> e do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas>.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

9.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

9.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Venda - Fornecedor Individual;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Venda - Grupos Formais;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Venda - Grupos Informais;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Produção Própria - Fornecedor Individual;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Produção Própria - Organizações Formais;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Produção Própria - Grupos Fornecedores;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Registre-se e publique-se.

Viçosa, 25 de janeiro de 2024

Cristiane de Souza Carneiro
Chefe do Serviço de Licitação

Flávia Cristina Sant'Ana
Chefe da Divisão de Contratações

Assinatura Requerida:

1. Responsável pelo Serviço de Licitação.

Das Notificações:

- Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao certame licitatório, ou à execução contratual poderá ser feita pela UFV, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da contratada.
- Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Edital será considerada como tendo sido legalmente entregue:
- Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
- Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;
- Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro.
- A qualquer tempo a contratada poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.
- Ficam os licitantes obrigados a manterem atualizados os seus dados junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, podendo a UFV utilizar-se dos dados para quaisquer notificações previstas neste edital;
- As comunicações encaminhadas à UFV poderão ser realizadas pelos mesmos meios constantes no subitem Podendo ser encaminhadas ao e-mail: dirmat@ufv.br ou pelo endereço:

A/C: Comissão Técnica de Execução de Empenhos
DIRETORIA DE MATERIAL - DMT
Universidade Federal de Viçosa – UFV
Av. P. H. Rolfs, s/n
Bairro: Campus Universitário – Cidade de Viçosa – UF: MG
CEP: 36.570-900

Pró Reitoria de Planejamento e Orçamento
Universidade Federal de Viçosa - UFV



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE SOUZA CARNEIRO, Chefe do Serviço de Licitação**, em 25/01/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CRISTINA SANTANA, Chefe da Divisão de Contratações**, em 25/01/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1265859** e o código CRC **86B6A95B**.

Referência: Processo nº 23114.900229/2024-40

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

SEI nº 1265859

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2024/UFV				
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente:			2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	5. CEP:	
6. DDD/Fone 1:		7. DDD/Fone 2:		
8. Banco:		9. N° da Agência	10. N° da Conta Corrente	
11. E-mail:				
12. N° DAP ou CAF:				
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade*	5. Preço Total por Produto
Total da proposta:				RS

* Preço publicado no Edital n 001/2024/UFV (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Agricultor Familiar

Fone/E-mail:

CPF:

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – GRUPOS FORMAIS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2024/UFV				
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município/UF:		5. CEP:	
6. DDD/Fone 1:	7. DDD/Fone 2:			
8. Banco:	9. Nº da Agência:		10. Nº da Conta Corrente:	
11. E-mail:				
12. Nº DAP Jurídica ou CAF:		13. Nº de Associados		14. Nº de Associados com DAP Física ou CAF:
15. Nome do Representante Legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:
18. Endereço		19. Município/UF:		20. E-mail:
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade*	5. Preço Total por Produto

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2024/UFV						
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente:					2. CPF:	
3. Endereço:			4. Município/UF:		5. CEP:	
6. DDD/Fone 1:			7. DDD/Fone 2:			
8. Banco:			9. N° da Agência:		10. N° da Conta Corrente:	
11. E-mail:						
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade*	6. Preço Total
	Nome:					
	CPF:					
	N° DAP ou CAF:					
	DDD/Fone:					
	Endereço:					
	E-mail:					
	Banco:					Total agricultor
	N° da Agência:					R\$
	N° da Conta Corrente:					

2	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade*	6. Preço Total
	Nome:					
	CPF:					
	Nº DAP ou CAF:					
	DDD/Fone:					
	Endereço:					
	E-mail:					
	Banco: Nº da Agência: Nº da Conta Corrente:					Total agricultor R\$
3	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade*	6. Preço Total
	Nome:					
	CPF:					
	Nº DAP ou CAF:					
	DDD/Fone:					
	Endereço:					
	E-mail:					
	Banco: Nº da Agência: Nº da Conta Corrente:					Total agricultor R\$
4	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade*	6. Preço Total
	Nome:					
	CPF:					
	Nº DAP ou CAF:					
	DDD/Fone:					
	Endereço:					
	E-mail:					

	Banco: N° da Agência: N° da Conta Corrente:					Total agricultor
						R\$
5	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade*	6. Preço Total
	Nome:					
	CPF:					
	N° DAP ou CAF:					
	DDD/Fone:					
	Endereço:					
	E-mail:					
	Banco: N° da Agência: N° da Conta Corrente:					Total agricultor
					R\$	
6	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade*	6. Preço Total
	Nome:					
	CPF:					
	N° DAP ou CAF:					
	DDD/Fone:					
	Endereço:					
	E-mail:					
	Banco: N° da Agência: N° da Conta Corrente:					Total agricultor
					R\$	
7	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade*	6. Preço Total
	Nome:					
	CPF:					
	N° DAP ou CAF:					
	DDD/Fone:					

	Endereço:					
	E-mail:					
	Banco: N° da Agência: N° da Conta Corrente:					Total agricultor
						R\$
8	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade*	6. Preço Total
	Nome:					
	CPF:					
	N° DAP ou CAF:					
	DDD/Fone:					
	Endereço:					
	E-mail:					
	Banco: N° da Agência: N° da Conta Corrente:					Total agricultor
						R\$
9	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade*	6. Preço Total
	Nome:					
	CPF:					
	N° DAP ou CAF:					
	DDD/Fone:					
	Endereço:					
	E-mail:					
	Banco: N° da Agência: N° da Conta Corrente:					Total agricultor
						R\$
Total da proposta						R\$

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024/UFV)

Eu, _____, CPF nº _____ e
DAP ou CAF física nº _____, declaro, para fins de participação
na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, que
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos
de produção própria.

Local, _____ / _____ / 2024

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/UFV)

Eu, _____, CPF nº _____,
representante da Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, _____ / _____ / 2024

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/UFV)

Eu, _____, representante do grupo fornecedor _____, com CPF nº _____ e DAP ou CAF Física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, _____ / _____ / 2024

Assinatura

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____, com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, e suas alterações e da Resolução GGAlimenta nº 03, de 14/06/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, _____ / _____ / 2024

Assinatura

(apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

ANEXO VIII

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO N.º ____/2024

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Fundação de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/nº, Campus Universitário, CEP 36.570-900, em Viçosa, Minas Gerais, representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. Demetrius David da Silva, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade MG nº. 606795 e CPF nº 542.934.726-49 e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice Reitora Profª Rejane Nascentes, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº MG 9.068.942 e CPF nº 042.000.736-92, portaria de nomeação nº 0641/2019, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e por outro lado (nome do agricultor / grupo formal) com (endereço / sede) à , n.º , em /UF, inscrita no (CPF / CNPJ) sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023 e da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14/06/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024/UFV, Dispensa de Licitação nº ____/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda da produção de refeições no Restaurante Universitário III/Multiuso da UFV, de acordo com o edital da Chamada Pública nº ____/2024/UFV, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

Item	Serpro	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15268/154051

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Restaurante Universitário – RU III/Multiuso da UFV , sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 meses após a assinatura do contrato.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2024/UFV.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____(_____).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº001/2024/UFV, pela Resolução nº3 GGAlimenta, de 14/06/2022, pela Lei n.º 14.628, de 20/07/2023 e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 **O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 meses após a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

18.2 **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.**

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Seção Judiciária de Viçosa - Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1 Assinam o presente Termo de Contrato:

a) Pela Universidade Federal de Viçosa: O Reitor da UFV, Professor Demetrius David da Silva, portador da cédula de identidade MG nº 606795, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 542.934.726-49, e, em suas ausências e impedimentos, a Vice-Reitora, Senhora Rejane Nascentes, portaria de nomeação nº 0641/2019, portadora do documento de identidade nº MG 9.068.942 e CPF nº 042.000.736-92.

b) Pela contratada: O (A) representante legal Sr(r^a)._____, inscrita no CPF sob n.º _____.

c) Como TESTEMUNHAS: As senhoras Ana Paula Moreira Paes, portadora da carteira de identidade nº MG 6.201.758 SSP-MG, CPF nº 028.252.616-10 e Dayse Ferreira Fialho, portadora da carteira de identidade nº MG 10.460.653 e CPF nº 045.363.146-01.

20.2 As PARTES, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do § 2º, artigo 10 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.